

RECEBI O ORIGINAL
Em 14/09/2020
Arfonio da Mata Silveira



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 836
ASS. R

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 438/99-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Rio Negro Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Brito, s/nº, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 01.919.515/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.134.751-0

FONE: (92) 99985-0764

FAX: (92) 3233-4743

REGISTRO NO IPAAM: 1007.0204

PROCESSO Nº: 0989/99/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Brito, s/nº, Cacau Pirera, Zona Rural, Iranduba-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de materiais cerâmicos (tijolos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

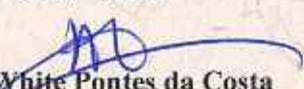
PORTE: Médio

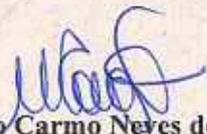
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 SET 2020


Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 438/99-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0989/99/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter a matéria prima florestal (resíduos de lenha) organizada em local delimitado, objetivando a rastreabilidade e conferência da mesma durante as operações de monitoramento e fiscalização.
8. Encaminhar a este IPAAM, com periodicidade semestral, planilha com as informações referentes ao material florestal, contendo: data, fornecedor, quantidade (em metros cúbicos) dos resíduos do material lenhoso que não necessitem do Documento de Origem Florestal – DOF.
9. Os resíduos gerados na atividade deverão ser armazenados em local específico para tal, em um sistema de baias que permitam a separação dos tipos gerados e em condições ambientalmente seguras, de forma a atender a legislação ambiental.
10. É proibido o lançamento de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes, no pátio do empreendimento.
11. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduo de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
12. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, alterada e complementada pela Resolução CONAMA nº 450/2012;
13. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **90 dias**, o Relatório das Emissões Atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no processo produtivo.